

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 55/1996 de 4 de Abril

Em resultado do estudo efectuado por um grupo de trabalho designado para o efeito, importa proceder à alteração dos critérios e dos meios atribuídos às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região, constantes da Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto.

Tal alteração visa, essencialmente, diferenciar, de forma mais objectiva, os meios a atribuir a cada concelho da Região e reforçá-los.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

1 -Os n.ºs 10 e 13 da Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

10 -Compete às AHBV's a admissão do pessoal necessário ao cumprimento do presente acordo.

10.1 - A admissão faz-se sob a condição de aprovação num curso a definir pela Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores.

10.2 - A Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores poderá emitir orientações, relativamente a horários de trabalho, conteúdos funcionais, índices de remuneração, avaliação de desempenho e formação contínua, que serão vinculativas para as AHBV's.

13 -Os seguros, na modalidade de cobertura contra terceiros, serão da responsabilidade da Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores.

13.1 -O pagamento dos seguros será feito, directamente, a cada AHBV's, mediante a apresentação do respectivo documento comprovativo, ou assumido pela Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores, no caso de seguro de frota.

13.2 - As verbas resultantes do diferencial do custo dos seguros, por alteração da modalidade de cobertura dos riscos, serão afectas a um fundo capitalizável, consignado a reparação de viaturas.

2 -O anexo I do acordo aprovado pela Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, é substituído pelo anexo constante da presente resolução, de que faz parte integrante.

3 -A presente resolução entre em vigor em 1 de Janeiro de 1996, sem prejuízo do abono da participação mensal prevista do anexo I depender da efectiva existência dos meios atribuídos.

4 -Os Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Saúde e Segurança Social, ficam autorizados a tomar as providências orçamentais resultantes da execução da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Março de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Montantes a que se refere o ponto 11 da Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto